

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

INTERESSADO: Município de Santo Antônio do Leste/MT

ASSUNTO: Análise da dispensa de Licitação nº 010/2023, Processo Administrativo nº 030/2023, com o objetivo de aquisição de 03 (três) bombas de água submersas do tipo palito e materiais elétricos para instalação, buscando atender o abastecimento de água no município de Santo Antônio do Leste - MT, por meio da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho da Equipe de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da abertura de processo administrativo relativo a aquisição de 03 (três) bombas de água submersas do tipo palito e materiais elétricos para instalação, buscando atender o abastecimento de água no município de Santo Antônio do Leste - MT, por meio da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.
2. Pretende-se a aquisição de 03 (três) bombas de água submersas do tipo palito e materiais elétricos para instalação, buscando atender o abastecimento de água no município de Santo Antônio do Leste - MT, por meio da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.
3. Instruem os autos os seguintes documentos:
 - a) Portaria nº 005/2021, que nomeou o Sr. Edemar Menegassi, para responder pelo cargo de Secretário de Viação da Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT (fls. 02/03);

II - DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À LICITAÇÃO

6. Em conformidade com o que consta do termo de referência de licitação verifica-se que a administração pública municipal optou expressamente por realizar o procedimento licitatório em conformidade com as previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
7. Assim, a análise jurídica do procedimento licitatório será realizada com base nessas normas, sendo importante ressaltar que o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, conforme previsto pelo § 1º, do art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III - FUNDAMENTAÇÃO

8. Cumpre destacar que o presente parecer jurídico aborda a análise do processo administrativo sob o prisma estritamente jurídico, atentando, portanto, às questões de legalidade do procedimento e das minutas de Carta Convite, minuta do contrato e atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico, de modo que, não é realizada análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, que estão a estrita atribuição do gestor público.
9. Em análise ao processo administrativo nº 030/2023, que trata do procedimento licitatório, verifica-se que a modalidade que se sugere é o Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133/21, destinado a convocar os interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, com dispensa do processo licitatório.
10. Assim, verifica-se a necessidade de análise ao pedido de dispensa constante dos autos do processo administrativo, conforme previsão no art. 75 da Lei nº 14.133/21 (Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022), que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

no Termo de Referência (fls. 09/11) e, ainda, a informação apresentada pela Secretaria de Finanças de que existe rubrica orçamentária para tal finalidade (fl. 07).

16. Há, portanto, a demonstração de necessidade e existência de recursos públicos disponíveis para a referida contratação, sendo assegurado o princípio da busca por uma contratação mais vantajosa para a municipalidade, por meio da consulta ao mercado e preços praticados por órgãos públicos para contratações desta natureza.

17. Acompanha a documentação apresentada no referido procedimento a minuta da justificativa para contratação direta, de onde se extrai que o seu conteúdo encontra-se em estrita conformidade com a regra legal que rege a matéria, qual seja a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sendo respeitado pela Contratação direta, todos os requisitos legais para assegurar a publicidade do certame, a exigência da documentação para habilitação das empresas, condições para a participação recebimento da documentação de habilitação, exigência de regularidade fiscal/trabalhista, demonstração de qualificação técnica/econômica e análise das propostas de preços, sob o critério do "menor preço", evidenciando, portanto, a transparência e legalidade do procedimento.

18. Da mesma forma, no que diz respeito ao julgamento das propostas verifica-se que está assegurada que a análise das propostas admitidas, em conformidade com os critérios objetivos definidos na contratação direta, prevê um julgamento objetivo em conformidade com o tipo de licitação, respeitando, assim, o que determina a Lei 14.133 por tratar-se da escolha da melhor proposta para a administração pública, que corresponde ao menor preço.

IV - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

19. Faz-se necessário consignar a exigência de Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público, cabendo destacar que, se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente, assim como, devendo ser apresentado a comprovação de registro do(a) proponente no Conselho de Classe da profissão.

processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

25. Certo de haver atendido a contendo à solicitação antes referida, colocamo-nos à inteira disposição para o(s) esclarecimento(s) de eventuais dúvidas remanescentes.

Cuiabá, 17 de maio de 2023.

DIVANIR
MARCELO DE
PIERI

Assinado de forma digital
por DIVANIR MARCELO
DE PIERI
Dados: 2023.05.17
15:47:56 -04'00'

DIVANIR MARCELO DE PIERI
OAB/MT 5.698-A